

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL  
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: DEZ/2017

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-	-	-	78	2.673	2.751	3.903
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	15	-	15	223	1.335	1.558	1.871
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	47	-	47	1.041	1.439	2.480	2.011
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	85	-	85	4.051	2.454	6.505	3.653
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.604	-	1.604	4.188	2.882	7.070	4.372
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	2.172	48	2.220	2.271	3.124	5.395	4.900
	Capitão de Corveta e Major	3.473	12	3.485	5.618	4.318	9.936	7.038
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	5.457	172	5.629	5.940	3.949	9.889	6.457
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	9.404	-	9.404	4.965	8.710	13.675	15.429
	Segundo-Tenente	8.118	781	8.899	7.512	12.352	19.864	21.664
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	784	-	784	46	110	156	149
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	490	-	490	-	-	-	-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.685	-	3.685	-	-	-	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.540	-	1.540	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Aprendiz-Marinheiro	-	-	-	-	-	-	-
	Suboficial e Subtenente	6.558	17	6.575	3.605	2.190	5.795	3.864
	Primeiro-Sargento	6.760	111	6.871	1.506	2.407	3.913	4.068
	Segundo-Sargento	14.709	-	14.709	9.610	5.161	14.771	8.289
	Terceiro-Sargento	20.409	1.209	21.618	11.443	7.509	18.952	11.710
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	27.005	-	27.005	2.962	2.247	5.209	3.505
DEMAIS PRAÇAS	Cabo (não engajado)	-	-	-	11	-	11	-
	Taifeiro de 1ª Classe	-	-	-	34	16	50	19
	Taifeiro de 2ª Classe	-	-	-	7	12	19	16
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.800	-	1.800	229	145	374	208
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	50.515	4.685	55.200	2.940	1.967	4.907	2.928
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	55.489	1.511	57.000	305	18	323	22	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>220.119</b>	<b>6.196</b>	<b>228.665</b>	<b>68.586</b>	<b>65.018</b>	<b>133.604</b>	<b>106.076</b>	

Fonte: CPEX/1ªSCh EME

**ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO  
TABELA 3 - MILITARES**

**PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO  
VIGÊNCIA: DEZ/2017**

RS 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA														TOTAL		
		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA						ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO			
GRUPO	DESCRIÇÃO					VOO	SALTO PARAQUEDA	IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	RAIO-X		CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS		
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OFICIAIS GERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	12.076,00	3.381,28	3.622,80	3.586,57	-	735,77	-	-	-	-	2.566,15	120,76	60,38	1.207,60	507,19	27.864,50	
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	11.574,00	3.240,72	3.472,20	3.072,01	252,62	373,71	39,23	-	-	-	2.079,40	39,23	19,62	1.157,40	484,58	25.804,72	
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	11.196,00	3.134,88	3.358,80	2.303,34	355,65	349,47	22,60	-	-	-	7,79	1.242,06	209,93	93,30	1.119,60	618,11	24.011,53
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	10.229,00	2.557,25	2.836,26	1.491,48	71,22	210,08	11,72	-	-	-	24,34	260,16	143,38	48,04	195,12	282,30	18.360,35
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	10.044,00	2.511,00	2.378,28	1.004,60	61,39	173,75	4,69	-	-	-	29,07	36,13	164,06	72,75	65,92	250,11	16.795,75
	Capitão de Corveta e Major	9.860,00	2.465,00	2.081,34	489,25	102,78	170,29	6,56	-	-	-	30,83	7,55	192,21	72,88	33,10	261,29	15.773,08
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	7.861,00	1.729,42	1.551,82	334,03	70,00	132,20	4,27	-	-	-	29,00	172,46	150,61	75,31	3,02	220,53	12.333,67
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	7.350,00	1.396,50	1.423,12	361,03	21,57	61,79	1,04	-	-	-	48,24	114,81	180,02	80,53	0,93	192,52	11.232,10
	Segundo-Tenente	6.673,00	1.267,87	964,16	171,88	6,58	26,44	1,78	-	-	-	27,09	25,00	201,54	93,99	0,17	195,01	9.654,51
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	6.268,00	1.190,92	402,41	0,07	-	1,89	-	-	-	-	2,24	-	71,81	27,67	-	279,82	8.244,83
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.298,00	168,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	249,67	1.716,41
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.054,00	133,07	-	-	0,21	-	-	-	-	-	-	-	0,26	0,40	-	30,68	1.218,62
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	956,00	124,28	-	-	-	0,74	-	-	-	-	-	-	0,12	10,79	-	11,56	1.103,49
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	5.307,00	849,12	1.239,59	494,32	27,95	55,46	0,15	-	-	-	5,64	17,51	158,07	75,77	-	89,80	8.320,38
	Primeiro-Sargento	4.695,00	751,20	939,12	210,54	19,47	65,04	1,81	-	-	-	5,34	1,54	152,65	69,53	-	87,89	6.999,13
	Segundo-Sargento	4.060,00	649,60	659,98	194,22	12,32	60,59	0,46	-	-	-	1,38	6,88	104,58	61,26	-	95,80	5.907,07
	Terceiro-Sargento	3.325,00	532,00	415,24	16,63	11,44	18,33	0,13	-	-	-	3,40	3,62	96,22	46,09	-	143,83	4.611,93
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.243,00	291,59	265,29	0,52	0,76	15,33	-	-	-	-	0,03	0,01	76,49	38,78	-	107,26	3.039,06
	Cabo (não engajado)	818,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75,63	-	58,05	951,68
	Taifeiro de 1ª Classe	2.084,00	270,92	250,08	180,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.785,61
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.663,00	216,19	199,63	0,70	-	312,78	-	-	-	-	-	0,04	2,18	0,08	-	107,32	2.501,92
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.398,00	181,74	163,53	0,14	0,12	0,01	-	0,01	-	-	-	-	57,83	20,46	-	62,04	1.883,89
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	778,74	-	-	0,01	-	1,98	-	-	-	-	-	-	22,52	15,53	-	21,57	840,35

Fonte: SIAPPES/CPEx

**OBSERVAÇÕES:**

a) Descrever a legislação de referência da remuneração vigente.

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - **Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - **Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados. - **Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - **Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - **Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - **Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões insúperas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - **Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):

a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Geraes e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e - **Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.** - **Alínea b) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação. - **Alínea b) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

**ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE**  
**TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO**

**PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO**

**POSIÇÃO: DEZ/2017**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	-
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	102
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

**ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  
TABELA 2 - MILITARES**

**PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO**

**POSIÇÃO: DEZ/2017**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO												
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA							
		EM PECÚNIA	EM RANCHO				PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO							TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
52121	Comando Exército	19.843	222.609	45.343	84.793	-	394.781	285.228	55.785	735.794	-	-	-	
52921	Fundo do Exército										-	333.577	285.228	618.805
											-			-
											-			-
											-			-
											-			-
											-			-
											-			-
											-			-
											-			-
<b>TOTAL</b>		<b>19.843</b>	<b>222.609</b>	<b>45.343</b>	<b>84.793</b>	<b>-</b>	<b>394.781</b>	<b>285.228</b>	<b>55.785</b>	<b>735.794</b>	<b>333.577</b>	<b>285.228</b>	<b>618.805</b>	

Fonte: SIAPPES/CPEX

**OBSERVAÇÕES:**

a) No efetivo alimentado em rancho, estão incluídos 2.490 Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

b) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	290,21	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	332,69	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31AGO2001, Decreto nº 4.307, de 18JUL2002 e DECRETO Nº 3.887, DE 16 DE AGOSTO 2001.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	321,00	Decreto nº 977, de 10 NOV 1993, Portaria Interministerial nº 10, de 13 de janeiro de 2016
AUXÍLIO-TRANSPORTE	265,83	Decreto nº 2963, de 24 FEV 1999
EXAMES PERIÓDICOS	96,21	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Decreto nº 6.856, de 25 MAIO 2009
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO	60,79	Valor Per Capita Mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO SERVIDOR	132,22	Valor Per Capita Mensal